



OF. GP. Nº 126/2025

São Jerônimo, 04 de abril de 2025

Exmo. Sr.

Renato da Silva Ferreira

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 062/2025, em anexo, o qual pretende a autorização legislativa para a contratação temporária de novos cargos para a Secretaria do Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa.

A contratação temporária de dois arquitetos para a Prefeitura de São Jerônimo é fundamental para atender às demandas urgentes relacionadas ao planejamento urbano, execução de obras públicas e captação de recursos, que exigem abordagem técnica especializada. Uma das contratações tem como finalidade a renovação do contrato previsto na Lei nº 4.288/2024, garantindo a continuidade dos trabalhos já em andamento, enquanto a outra se justifica pela necessidade emergencial devido à redução de profissionais na área, que impacta diretamente o suporte técnico às Secretarias Municipais.

Os profissionais contratados atuarão na elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos, fiscalização e acompanhamento de obras públicas, além de realizar atividades essenciais, como apoio técnico em processos licitatórios, inclusão de informações junto a órgãos de controle e emissão de certidões e aprovações necessárias para obras municipais. A presença desses arquitetos é essencial para assegurar o cumprimento de prazos, garantir a continuidade dos projetos estratégicos e viabilizar a captação de recursos junto a entidades federais e estaduais, evitando prejuízos ao município.

Conforme registrado em dezembro de 2024, o comprometimento com despesas de pessoal está em 48,60% da RCL, mantendo-se dentro dos limites estabelecidos.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME ORDINÁRIO tendo em vista as justificativas acima exposta.

Atenciosamente,

JULIO CESAR
PRATES
CUNHA:24155497
034

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR PRATES
CUNHA:24155497034
Dados: 2025.04.04
15:02:22 -03'00'

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 062, DE 04 DE ABRIL DE 2025.**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria do Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana:

CARGO	VAGA	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Arquiteto	02 (dois)	Ensino Superior Completo e habilitação para exercer a profissão - CAU	40h	R\$ 4.073,70

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.



Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2019 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA - SME

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PRATES
CUNHA:24155497034

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR PRATES
CUNHA:24155497034
Dados: 2025.04.04 15:02:34
-03'00'

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade

MEMORANDO N.º 38/2025

DA: Coordenadoria Geral Planejamento e de Captação de Recursos
PARA: Secretaria Mun. de Infraestrutura e Administração
Coordenadoria Geral de Recursos Humanos
Gabinete Prefeito Municipal

ASSUNTO: Contratação emergencial de (dois) arquitetos

Em função das atuais demandas relacionadas ao planejamento e à execução de ações de captação de recursos, venho, por meio deste, solicitar a contratação emergencial de 02 (dois) arquitetos para atuar junto a elaboração de projetos, fiscalização e acompanhamento de obras públicas, assim como demais atividades referentes ao exercício do cargo, no município de São Jerônimo, RS.

Podemos salientar algumas demandas futuras de trabalhos desenvolvidos em que se tem necessidade ainda de acompanhamento de licitação, execução da obra, inclusão de informações junto aos órgãos de controle como Licitacon Obras, até o recebimento final da obra:

- Projeto de Construção do prédio da UBS Central;
- Projeto de Reforma da Unidade Básica de Saúde do Gramal;
- Projeto de Reforma Abrigo Municipal Nélcio Steigleder;
- Projeto p/ cobertura dos veículos do Comando de Corpo de Bombeiros (recursos Funrebom);
- Construção de muro, fechamento e reforma da EMEI Judith Vieira Schwengber;
- Reforma da EMEF Padre Luiz de Nadal (recursos Federal);

Demais trabalhos a serem desenvolvimentos que são pertinentes ao cargo:

- Elaboração de projeto de reforma e adaptação em escolas municipais, demandadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- Elaboração de projeto de reforma e adaptação em espaços destinados a Saúde, demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Elaboração de projeto de reforma e adaptações em espaços destinados a Assistência Social, demandadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Elaboração de projeto de Intervenção de Baixo Custos junto as áreas atingidas pelas cheias do Rio Jacuí (atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Defesa Civil);
- Aprovação de projetos de licença de construção, reforma, ampliação, regularização de obras;
- Aprovação de projetos de parcelamentos de solo (desmembramento, loteamentos);
- Aprovação de projetos de unificação de solo;
- Emissão de Certidão de Zoneamento pelo Plano Diretor.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade

O município, no segundo semestre de 2024, teve a redução de um técnico da área de arquitetura, que atendia especificamente à Secretaria de Educação e a análise de projetos, o que contribuiu para o acúmulo de funções no Setor, causando prejuízos no bom andamento dos processos. Em breve, haverá a redução de mais um profissional, pois o contrato deste se encerrará no início de maio de 2025, ficando o município com apenas 01 (uma) funcionária no quadro da área de arquitetura.

A contratação destes profissionais se faz necessária devido à complexidade e à urgência das iniciativas em andamento, que exigem uma abordagem especializada no planejamento e na elaboração de projetos que atendam às exigências legais e técnicas para a obtenção de recursos junto a entidades federais e estaduais, além de obras com recursos municipais.

A experiência e a expertise do arquiteto na elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos será imprescindível para garantir a viabilidade e a competitividade das propostas e projetos.

Além disso, a falta desse profissional impactará diretamente no cumprimento dos prazos estabelecidos e comprometerá o bom andamento dos processos, prejudicando a captação de verbas necessárias para o município.

Diante disso, solicito a aprovação da contratação emergencial deste profissional, de forma a garantir a continuidade do planejamento de captação de recursos e o sucesso das iniciativas em curso.

Agradeço pela atenção e aguardo uma manifestação quanto à solicitação.

Atenciosamente

SIMONE PEREIRA DE LIMA

Coord. de Planejamento e Captação de Recursos
Pref. Mun. de São Jerônimo/RS
(51) 995788283 whatsapp

Arquiteto 40h/semanais								
Remuneração								
Cargo	Vencimento	Vagas	Mensal	06 meses	13º Sal.	Férias	1/3 Férias	Total
Arquiteto 40h/semanais	R\$ 5.431,60	2	R\$ 10.863,20	R\$ 65.179,20	R\$ 5.431,60	R\$ 5.431,60	R\$ 1.810,35	R\$ 77.852,75
Encargos								
Cargo	Vencimento	Vagas	Mensal	06 meses	13º Sal.	Férias		Total Ano
Arquiteto 40h/semanais	R\$ 5.431,60	2	R\$ 1.303,58	R\$ 7.821,50	R\$ 651,79	R\$ 488,84		INSS 12%
								R\$ 8.962,14
							TOTAL	R\$ 86.814,89

São Jerônimo, 04 de abril de 2025.


Bruno C. Coletto Montemaggiore
 Oficial Administrativo
 Matr.: 4624

ESTUDO DE VIABILIDADE PARA CRIAÇÃO DE CARGOS

2025-2028

O presente estudo foi solicitado visando a elaboração de impacto financeiro para a renovação dos contratos emergenciais.

A receita corrente líquida-RCL utilizada para balizar as aplicações de recursos em despesas de pessoal foi a do mês de dezembro de 2024, constante do Relatório de Gestão Fiscal do mês de dezembro de 2024 que totalizou R\$ 96.823.478,48.

O levantamento realizado levou em conta os valores para o exercício de 2025, 2026 e 2027 bem como seu reflexo no décimo terceiro, férias e encargos patronais.

Com a renovação dos cargos propostos e projetando uma Receita Corrente Líquida para o exercício corrente no valor de R\$ 101.664.652,40, os percentuais previstos de comprometimento da Receita Corrente Líquida, com as despesas de pessoal do projeto proposto, ficam em aproximadamente 44,66 %, portanto dentro do limite de gastos com pagamento deste tipo de despesa que é 48,60% (Limite de Alerta).

Neste sentido, cabe esclarecer que esses valores são projeções que podem sofrer alteração no decorrer do exercício, considerando que a Receita Corrente Líquida foi projetada com base nos valores do mês de Dezembro/2024, considerando que despesas de Pessoal são projeções que podem variar no decorrer do exercício, as ações voltadas à responsabilidade da gestão fiscal, as ações planejadas e transparentes que evitem riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.


Maria Conceição Chaves
Secretaria da Fazenda